



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000300447

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2076323-41.2025.8.26.0000, da Comarca de Itatiba, em que é agravante BANCO BRADESCO S/A, é agravado DOUGLAS RIBEIRO TRANSPORTES LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente sem voto), DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT E LUÍS ROBERTO REUTER TORRO.

São Paulo, 27 de março de 2025.

ALFREDO ATTÍE

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

COMARCA: **ITATIBA**
AGRAVANTE: **BANCO BRADESCO S/A**
AGRAVADO: **DOUGLAS RIBEIRO TRANSPORTES LTDA**

VOTO N.º 26.970

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Insurgência em face da decisão que indeferiu pedido de expedição de mandado de busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente. Acordo homologado com cláusula prevendo que o descumprimento ensejaria o prosseguimento da ação de busca e apreensão. Com a inadimplência, nos termos do Decreto 911/69 de rigor que o cumprimento de sentença se dê nos termos do acordo firmado, observando-se que já houve deferimento da liminar de busca e apreensão pelo d. juízo antes do acordo.
RECURSO PROVIDO.

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de fls. 76 dos autos originários, que determinou o prosseguimento do incidente como “Execução” e não como procedimento para “Busca e Apreensão” da garantia.

O agravante alega que por tratar-se de descumprimento de acordo em qual houve a manutenção da garantia oferecida no contrato celebrado, de rigor a busca e apreensão do veículo para satisfação do débito havido perante o Banco, com a competente expedição de mandado para tanto. Quanto a constituição em mora, aduz que, conforme o entendimento jurisprudencial, a simples remessa do aviso de cobrança ao endereço constante no contrato é suficiente para caracterizar a intimação válida, não sendo necessário adotar qualquer outro procedimento específico.

Dispensada contraminuta.

É O RELATÓRIO.

Nos autos do processo da ação de Busca e Apreensão referente ao contrato nº 621/5618703, com garantia fiduciária dos veículos: “01 CAMINHÃO USADO: Marca: MAN; Modelo: TGX 28.440 6X2 T; Cor: BRANCA; Ano/Fab: 2017 Ano/Mod: 2018; Placa: GJG-9I49; Chassi: 95388XZZ7JE800252; UF: SP; Renavam: 01128119177; e 01 SEMIRREBOQUE USADO: Marca: SR; Modelo: IBIPORA SR3E FRIG; Cor: PRETA; Ano/Fab: 2013 Ano/Mod: 2014; Placa: OBA-3F45; Chassi: 9A9CFF393E1DV8925; UF: SP; Renavam: 00597380546”, as partes litigantes formalizaram composição às fls. 135/140, restando ajustado que, na hipótese de não cumprimento do acordo, o feito prosseguiria.

O acordo foi homologado na decisão a seguir transcrita (fls. 147):

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls. 141/146), para que produza seus regulares efeitos jurídicos. Em consequência, RESOLVE-SE o processo, com apreciação de mérito, o que faço com fulcro no disposto no artigo 487, inciso III, letra "b", c.c. artigo 354, ambos do Código de Processo Civil. Consigno que o trânsito em julgado desta decisão ocorrerá nesta data, tendo em vista o caráter consensual do pedido. P.I. e, inexistindo custas remanescentes a serem recolhidas, o que a Serventia certificará, arquite-se o processo.

Em face do descumprimento das obrigações das parcelas assumidas e consequente vencimento antecipado das obrigações, o banco agravante ingressou com o incidente de cumprimento de sentença n. 0002772-29.2024.8.26.0281 a fim de buscar e apreender os bens dados em garantia fiduciária, a qual restou mantida na transação homologada, porém, a d. juíza a quo indeferiu o requerimento na decisão agravada a seguir reproduzida:

(...) Descumprido o acordo celebrado no curso do processo principal, conforme declarado pelo credor fiduciário, necessária nova constituição em mora, viabilizando-se ulterior apreciação do pedido de expedição de mandado de busca e apreensão do veículo objeto da lide principal. Viável, entretanto, o desencadeamento da fase de cumprimento de sentença, na hipótese de o credor optar pela cobrança/execução da dívida.

O recurso comporta provimento.

Na petição de acordo (fls. 135/140) dos autos da ação de busca e apreensão, as partes requereram a homologação da transação com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea c, do CPC, permanecendo os autos em cartório até o integral cumprimento. O acordo foi homologado por sentença que julgou extinto o processo nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil, sendo certo que tal dispositivo legal encontra-se circunscrito ao caso de extinção do processo com resolução de mérito.

E segundo o artigo 515, III, do Código de Processo Civil, “a decisão homologatória de autocomposição extrajudicial de qualquer natureza” constitui título executivo judicial, “cujo cumprimento dar-se-á de acordo com os artigos previstos” no Título II (Do cumprimento de sentença) do Livro I (Do processo de conhecimento e do cumprimento de sentença) da Parte Especial do Código de Processo Civil.

A notícia do descumprimento do acordo homologado enseja o cumprimento da sentença, ou seja, ao cumprimento do que fora acordado.

Estipularam as partes que serão mantidas as garantias contratuais e que, em caso de inadimplemento por parte do réu, prosseguirá a ação de busca e apreensão (cláusula 15; fls. 138).

Desse modo, havendo previsão expressa de que, no caso de descumprimento do acordo, será dado prosseguimento à ação de busca e apreensão, deve ela prosseguir, sendo que, no caso, já foi analisado e deferido o pedido liminar de busca e apreensão, ultrapassada, pois, a verificação dos pressupostos processuais e dispensada outra notificação para constituição em mora.

A jurisprudência é unânime nesse sentido. Confirmam-se alguns dos inúmeros e recentes julgados envolvendo até mesmo o agravante:

Agravo de instrumento – Ação de busca e apreensão – Cumprimento de sentença – Insurgência em face da decisão que entendeu pela impossibilidade de restabelecimento da ação em caso de não cumprimento do acordo, determinando que o credor indique as parcelas não pagas e prossiga o feito como cumprimento de sentença condenatória de pagamento de quantia – Acordo que expressamente previu a possibilidade de prosseguimento da demanda em caso de descumprimento – Recurso provido. (AI 2233982-50.2024.8.26.0000; Relator(a): Monte Serrat; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 18/02/2025).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Insurgência em face da decisão que deferiu pedido de expedição de mandado de busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente. Acordo homologado com cláusula prevendo que o descumprimento ensejaria o prosseguimento da ordem de busca e apreensão, Inexistência de prova do cumprimento das obrigações pela devedora. De rigor que o cumprimento de sentença se dê nos termos do acordo firmado. Precedentes. Alegações referentes à abusividade da taxa de juros que não foram apreciadas pelo Juízo a quo. Supressão de instância que não se admite. Decisão mantida. Recurso desprovido. (AI 2353025-78.2024.8.26.0000; Relator(a): Milton Carvalho; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 36ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 22/11/2024; Data de publicação: 22/11/2024).

BUSCA E APREENSÃO – Mora regularmente comprovada e liminar deferida – Suspensão do processo, contudo, diante da notícia de acordo extrajudicial entre as partes – Notícia de retomada da inadimplência e pedido de cumprimento da liminar – Determinação de emenda para nova comprovação da mora das parcelas após o acordo – Não cabimento – Hipótese em que se extrai a ciência inequívoca do devedor de que, em caso de descumprimento do pactuado, haveria a retomada imediata do processo, com possibilidade de execução da liminar – Agravo de instrumento provido. (AI 2270642-43.2024.8.26.0000; Relator(a): Sá Duarte; Comarca: Franco da Rocha; Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 31/10/2024).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Insurgência em face da decisão que indeferiu pedido de expedição de mandado de busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente. Acordo homologado com cláusula prevendo que o descumprimento ensejaria o 'prosseguimento da presente ação', Com a inadimplência, nos termos do Decreto 911/69 de rigor que o cumprimento de sentença se dê nos termos do acordo firmado, observando-se que já houve deferimento da liminar de busca e

apreensão pelo d. juízo a quo antes da formalização do primeiro acordo entre as partes. RECURSO PROVIDO. (AI 2335669-07.2023.8.26.0000; Relator(a): Alfredo Attié; Comarca: São José dos Campos; Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 19/12/2023).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Ação de busca e apreensão. Bem móvel. Alienação Fiduciária. Decisão que diante da notícia do descumprimento do acordo formulado entre as partes, determinou a expedição do mandado de busca e apreensão do veículo dado em garantia fiduciária. Inconformismo da parte executada. Gratuidade da justiça. Indeferimento. Agravante que deixou de apresentar todos os documentos necessários para análise da alegada fragilidade financeira. Ônus que incumbia à parte e não cumprido. Acordo firmado entre as partes nos autos da ação de busca e apreensão homologado pelo r. Juízo de origem. Acordo prevendo expressamente a busca e apreensão em caso de descumprimento. Prosseguimento da ação nos exatos termos do acordo, que é de rigor. Decisão mantida. Recurso desprovido. (AI 2065772-36.2024.8.26.0000; Relator(a): Rogério Murillo Pereira Cimino; Comarca: Amparo; Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 16/04/2024).

Em suma, tendo as partes estipulado no acordo homologado o prosseguimento da ação em caso de inadimplência, e em se tratando a ação de busca e apreensão conforme Decreto 911/69, com a inadimplência, de rigor que o cumprimento de sentença se dê nos termos do acordo firmado, observando-se que já houve deferimento da liminar de busca e apreensão no juízo a quo antes da formalização do acordo entre as partes (fls. 87/89 da ação de busca e apreensão).

Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso.

ALFREDO ATTÍE
Relator